DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Saúde abre cadastro para adiantar vacinação de pessoas de 40 a 44 anos com comorbidades e disponibiliza 2ª dose da Coronavac



A secretaria de Saúde de Olímpia disponibilizou, na última sexta-feira (20), um cadastro para que pessoas de 40 a 44 anos com comorbidades possam manifestar o interesse em receber doses remanescentes da AstraZeneca e, assim, antecipar a vacinação deste público.

Seguindo a estratégia de vacinação do Estado, esta faixa etária com comorbidades é a próxima a ser contemplada no cronograma e, tendo em vista a baixa procura dos grupos já inseridos, o município decidiu adotar a medida para evitar a perda de doses em frascos já abertos no fim de cada dia da vacinação, possibilitando ainda a ampliação do público-alvo imunizado.

De acordo com a Saúde, os interessados devem preencher o formulário disponível na página inicial do site da Prefeitura, que pode ser acessada diretamente no link: http://bit.ly/CadastroeAtestadoVacina. No mesmo ambiente, o cidadão encontra ainda o atestado padrão do município para a vacinação de pessoas com comorbidades.

Com o cadastro realizado, ao final do dia, a equipe da Saúde entrará em contato via telefone com o cadastrado, solicitando que este procure um posto de vacinação para receber a dose. Vale ressaltar que, para se vacinar, o morador cadastrado deverá apresentar o atestado padrão, devidamente preenchido pelo médico da rede pública ou privada que acompanha o paciente, além de documento oficial com foto, CPF e comprovante de residência ou o Cartão Cidadão Olimpiense.

Em caso de dúvidas, o interessado pode entrar em contato com a Vigilância Epidemiológica pelo telefone (17) 3279-1400.

2ª DOSE CORONAVAC

Outra ação importante é a continuidade da vacinação das pessoas que ficaram sem a aplicação da segunda dose da Coronavac. O município recebeu um lote extra do imunizante para suprir a demanda remanescente e, com isso, o grupo prioritário que inclui, profissionais da Educação (acima de 47 anos), profissionais de saúde e idosos de 60 a 70 anos, que estão com a D2 em atraso, podem procurar o Ambulatório de Referência e Especialidades (Postão), a partir da segunda-feira, dia 24, das 8h às 16h. Para receber a vacina de reforço, o morador deve apresentar o cartão de vacinação da primeira dose e um documento com foto.

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE OLÍMPIA	3
Conselhos Municipais	3
Conselho Municipal de Saúde	3
Outros Atos	3
Licitações e Contratos	3
Aviso de Licitação	3
Vigilância Sanitária	4
Notificação	4
Progresso e Desenvolvimento Municipal - Prodem	14
Licitações e Contratos	14
Extrato	14
Homologação / Adjudicação	14
PODER LEGISLATIVO DE OLÍMPIA	15
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	15
Relatório de Gestão Fiscal	15

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Olímpia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Olímpia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.olimpia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura da Estância Turística de Olímpia
CNPJ 46.596.151/0001-55
Praça Rui Barbosa, 54 - Centro
Telefone: (17) 3279-2727 | (17) 3279-3299

Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia
CNPJ 51.359.818/0001-36
Praça João Fossalussa, 867
Telefone: (17) 3279-3999

DAEMO Ambiental
CNPJ 46.933.016/0001-58
Avenida Harry Gianecchini, 350 - Jd. Toledo
Telefone: (17) 3279-2250 | (17) 3281-6963

Prodem Olímpia
CNPJ 51.346.617/0001-02
Av. Aurora Forti Neves, 450-A
Telefone: (17) 3281-6025

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia - OLÍMPIA PREV
CNJP05.009.757/0001-60
Av. Dep. Waldemar Lopes Ferraz, 1.042 – Centro
Telefone: (17) 3280-6069 / 3281-5322

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Turística de Olímpia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.olimpia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

PODER EXECUTIVO DE OLÍMPIA

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
Conselho Municipal da Saúde

O Presidente do Conselho Municipal da Saúde da Estância Turística de Olímpia, vem através deste, convidar a todos para a Reunião Ordinária do Conselho Municipal da Saúde a realizar-se, de forma online, às 15 horas do dia 26 de maio de 2021 (quarta-feira).

Participe para a Construção de um SUS cada vez melhor!

Pedro Luiz Augusto

Presidente do Conselho Municipal da Saúde

Outros Atos

CONVOCAÇÃO

A Presidente do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, vem através deste, convocar todos os Conselheiros para Reunião Ordinária, a realizar-se no dia 27 de maio de 2021, (quinta-feira), às 10 h, na sala dos Conselhos da Secretaria Municipal de Educação de Olímpia, sito à Praça da Matriz, 102 – Centro.

_____

Márcia Elisa da Silva Martinez

Presidente da Comissão

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Aviso de Licitação
Pregão Eletrônico para Registro de Preços n°. 101/2021

Objeto: Aquisição de materiais hospitalares e enfermagem, para atender as necessidades da Secretaria da Saúde do Município de Olímpia/SP. Recebimento das propostas até dia 08/06/2021 às 08h30. Disputa às 09h do dia 08/06/2021. Tel.: (17) 3279-3274. site: https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8095. Olímpia, 21 de maio de 2021.

João Luiz Alves Ferreira

Diretor da Divisão de Suprimentos

Vigilância Sanitária | **Notificação**

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO

Empresa: IGOR AUGUSTO FERREIRA 44809587894

CNPJ : 34.341.237/0001-58

End. : Via de Acesso Olímpia a Tabapuã – s/nº - Estância Primavera– Olímpia/SP

AIF nº 606/2021

A referida empresa foi autuada por não possuir a licença de funcionamento, infração prevista na Lei 10.083/98- Código Sanitário Estadual em seu Art. 122, inciso *I "Construir ou fazer funcionar estabelecimentos comerciais, de produção, embalagem e manipulação de produtos de interesse à saúde e estabelecimentos de assistência e de interesse à saúde, sem licença dos Órgãos Sanitários competentes ou contrariando as normas legais vigentes".*Apresentou defesa alegando que deu entrada perante o Órgão competente para obter a licença de funcionamento, porém, devido a pandemia e paralisação dos serviços municipais, o processo ficou prejudicado. Cabe salientar que os serviços da Vigilância Sanitária não foram paralisados durante a pandemia e que até a presente data, não foi protocolada nenhuma solicitação de licença de funcionamento junto ao Órgão, sendo assim, mesmo sendo o infrator primário, não há que se falar em circunstâncias atenuantes já que o mesmo não tomou providência de sua alçada para sanar a situação que caracterizou a infração. Diante dos fatos acima descritos, sugiro que seja lavrado o Auto de Imposição de Penalidade de Multa no valor de 85 UFESP, que corresponde a quantia de R$2.472,65 (dois mil, quatrocentos e setenta e dois reais e sessenta e cinco centavos).

Olímpia, 20 de maio de 2021

Roseli Cristina Bergamasco

CRED. 1706

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Em, 21/05/2021

RECURSO AO AIF nº 606/2021

INTERESSADO: IGOR AUGUSTO FERREIRA 44809587894

CNPJ 34.341.237/0001-58

JULGAMENTO DE DEFESA DE AUTO DE INFRAÇÃO

Ressaltando que o Setor de Vigilância Sanitária tem inafastável obrigação legal para a aplicação da lei sanitária.

Considerando ainda que a situação de desacordo constatada no referido estabelecimento constitui efetivamente infração Sanitária e deve ser prontamente repelida pelos agentes públicos.

Concordando *ipsis literis* com o referido pela autoridade autuante, cremos que a ação da autoridade pública deva sempre ser norteada e voltada para o efetivo saneamento das irregularidades.

Acolho na integralidade o parecer da autoridade autuante, considerando que as alegações contidas na defesa não são suficientes para cancelamento do auto, levando em consideração a natureza da infração, **D E T E R M I N O** que seja lavrado um **Auto de Imposição de Penalidade de Multa** no valor de 85 UFESP (R$ 2.472,65 – dois mil, quatrocentos e setenta e dois reais e sessenta e cinco centavos).

O agente autuante deverá dar ciência da presente decisão, encaminhando cópia dela para o autuado, pessoalmente ou via correios com aviso de recebimento, ficando o autuado ciente que terá o prazo de 10 dias para apresentar recurso junto a chefia de vigilância sanitária.

. Nada mais a decidir.

Olímpia, 21 de maio de 2021.

EDINEI APARECIDO QUEIROZ

Chefe de Setor de Vigilância Sanitária

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

SAÚDE SECRETARIA MUNICIPAL
1ª Via

AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE			AIP Nº 459 /2021
☐ ADVERTÊNCIA ☒ MULTA ☐ CANCELAMENTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO ☐ APREENSÃO DE PRODUTO/EQUIPAMENTO ☐ SUSPENSÃO DE VENDA/FABRICAÇÃO DE PRODUTO/ATIVIDADE ☐ INUTILIZAÇÃO	☐ INTERDIÇÃO ☐ ESTABELECIMENTO ☐ PRODUTO ☐ EQUIPAMENTO	☐ TOTAL ☐ PARCIAL ☐ CAUTELAR ☐ TEMPORÁRIA ☐ DEFINITIVA	

Aos VINTE E UM dias do mês de MAIO de 2021, às 11:21 hs, eu ROSELI CRISTINA BERGAMASCO, autoridade sanitária, credencial nº 1706, verifiquei pelo AUTO DE INFRAÇÃO nº 606/2021, lavrado em 01/05/2021, que a empresa (razão social) IGOR AUGUSTO FERREIRA 448 09587894, CNPJ nº 34.341.237/0001-58, nome fantasia PESQUEIRO DO COXIA, estabelecida na (rua, av., etc.) V. ACESSO OLÍMPIA A TABAPÃ A ESTÂNCIA PRIMAVERA, nº S/Nº, complemento _____, CEP 15400-000, Município OLÍMPIA, fone ( ) _____, fax ( ) _____, e-mail _____, com atividade(s) de BARES E OUTROS ESTABELECIM. ESP. EM SERVIR BEBIDAS, representada por/na pessoa de (nome e função) _____, _____, CPF _____, residente na (rua, av., etc.) _____, nº _____, complemento _____, Município _____ tel. ( ) _____ e-mail _____, incorreu em infração sanitária considerada de risco à saúde, conforme descrito no auto de infração acima citado.

Em caso de multa, anexar cópia do AIF (para o autuado).

Descrição da penalidade: MULTA NO VALOR DE 85 UFESP QUE CORRESPONDE A R$2.472,65 - (DOIS MIL QUATROCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS).

conforme o disposto no (s) ARTIGO 112 - INCISO III DA LEI 10083/98 - CODIGO SANITARIO ESTADUAL.

O infrator poderá apresentar recurso do auto de imposição de penalidade no prazo de 10 dias, A não apresentação de recurso implica a necessidade de pagamento de multa no mesmo prazo citado.

Data 21/05/2021 **Assinatura da Autoridade Sanitária** Roseli Cristina Bergamasco RG: 22.240.163-1 Fiscal Sanitário - CRED 1706	Ciente ____/____/____ **Assinatura do Autuado** CPF _____	**Assinatura da 1ª testemunha** RG _____ **Assinatura da 2ª testemunha** RG _____ - _____

1ª via: Autuado; 2ª via: Processo; 3ª Arquivo

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO

Empresa: IGOR AUGUSTO FERREIRA 44809587894

CNPJ : 34.341.237/0001-58

End. : Via de Acesso Olímpia a Tabapuã – s/nº - Estância Primavera– Olímpia/SP

AIF nº 607/2021

A referida empresa foi autuada por permitir aglomeração de pessoas no estabelecimento, permitir entrada e permanência de pessoas sem máscara de proteção facial e funcionar em horário não permitido, contrariando a fase de transição do Plano São Paulo. Apresentou defesa inconsistente alegando que: quanto a aglomeração, trata-se de um estabelecimento familiar, sendo algumas delas numerosas que às vezes ultrapassa o limite, o que pode ter ocorrido, fato que poderia ser esclarecido com algumas perguntas sobre o grau de parentesco; quanto ao uso de máscara, por se tratar de um local com venda de bebidas, sucos e comidas variadas, o consumidor tem que retirar a máscara por alguns instantes para consumir; quanto ao horário, não consta no auto de infração qual foi o horário que chegou a fiscalização no estabelecimento e que em casos excepcionais, o bom senso prevalece, ou seja, 10 a 20 minutos até que acabem com as refeições iniciadas. Cabe ressaltar que no momento da fiscalização, independente de grau de parentesco, o responsável pelo estabelecimento não estava cumprindo com a norma de proporcionalidade do distanciamento social recomendado de 1,5mts. entre as pessoas, permitindo ainda a circulação de pessoas pelo estabelecimento sem a máscara de proteção quando não estavam consumindo , inclusive o sr. Gustavo, que se apresentou como responsável pelo estabelecimento estava sem a máscara de proteção facial, só colocando após ser advertido pelos fiscais. Referente ao horário, no dia 01/05/2021, segundo o Plano São Paulo, o estabelecimento deveria encerrar as atividades às 20:00 horas, porém quando a fiscalização (composta por fiscais sanitários, fiscais de postura e guarda municipal) chegou ao local já passava das 22:00 horas, portanto 02:00 horas além do horário permitido. Outro fato a ser considerado é que o estabelecimento não poderia estar funcionando, uma vez que não possui a licença de funcionamento da Vigilância Sanitária, como consta no auto de infração 606/21 de 01/05/2021. Diante dos fatos acima, sugiro que seja lavrado o auto de imposição de penalidade de multa no valor de 180 UFESP, que corresponde a R$5.236,20 (cinco mil, duzentos e trinta e seis reais e vinte centavos).

Olímpia, 20 de maio de 2021

Roseli Cristina Bergamasco

Fiscal Sanitário – CRED. 1706

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Em, 21/05/2021

RECURSO AO AIF nº 607/2021

INTERESSADO: IGOR AUGUSTO FERREIRA 44809587894

CNPJ 34.341.237/0001-58

JULGAMENTO DE DEFESA DE AUTO DE INFRAÇÃO

Ressaltando que o Setor de Vigilância Sanitária tem inafastável obrigação legal para a aplicação da lei sanitária.

Considerando ainda que a situação de desacordo constatada no referido estabelecimento constitui efetivamente infração Sanitária e deve ser prontamente repelida pelos agentes públicos.

Concordando *ipsis literis* com o referido pela autoridade autuante, cremos que a ação da autoridade pública deva sempre ser norteada e voltada para o efetivo saneamento das irregularidades.

Acolho na integralidade o parecer da autoridade autuante, considerando que as alegações contidas na defesa não são suficientes para cancelamento do auto, levando em consideração a natureza da infração, **D E T E R M I N O** que seja lavrado um **Auto de Imposição de Penalidade de Multa** no valor de 180 UFESP (R$ 5.236,20 – cinco mil, duzentos e trinta e seis reais e vinte centavos).

O agente autuante deverá dar ciência da presente decisão, encaminhando cópia dela para o autuado, pessoalmente ou via correios com aviso de recebimento, ficando o autuado ciente que terá o prazo de 10 dias para apresentar recurso junto a chefia de vigilância sanitária.

. Nada mais a decidir.

Olímpia, 21 de maio de 2021.

EDINEI APARECIDO QUEIROZ

Chefe de Setor de Vigilância Sanitária

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

SAÚDE SECRETARIA MUNICIPAL

1ª Via

AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE — **AIP Nº 461 /2021**

☐ ADVERTÊNCIA	☐ INTERDIÇÃO	☐ TOTAL
☒ MULTA	☐ ESTABELECIMENTO	☐ PARCIAL
☐ CANCELAMENTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO	☐ PRODUTO	☐ CAUTELAR
☐ APREENSÃO DE PRODUTO/EQUIPAMENTO	☐ EQUIPAMENTO	☐ TEMPORÁRIA
☐ SUSPENSÃO DE VENDA/FABRICAÇÃO DE PRODUTO/ATIVIDADE		☐ DEFINITIVA
☐ INUTILIZAÇÃO		

Aos VINTE E UM dias do mês de MAIO de 2021, às 11:36 hs, eu ROSELI CRISTINA BERGAMASCO, autoridade sanitária, credencial nº 1706, verifiquei pelo AUTO DE INFRAÇÃO nº 607/2021, lavrado em 01/05/2021 que a empresa (razão social) IGOR AUGUSTO FERREIRA 44809587894, CNPJ nº 34.341.237/0001-58, nome fantasia PESQUEIRO DO OCA, estabelecida na (rua, av., etc.) V. ACESSO OLIMPIA TABAPÃ ESTÂNCIA PRIMAVERA nº S/Nº, complemento _____, CEP 15400.000, Município OLIMPIA, fone ( )_____, fax ( )_____, e-mail _____, com atividade(s) de BARES E OUTROS EST. ESPECIAL. EM SERVIR BEBIDAS, representada por/na pessoa de (nome e função) _____, _____, CPF _____, residente na (rua, av., etc.) _____, nº_____, complemento _____, Município _____ _____tel. ( ) _____e-mail _____, incorreu em infração sanitária considerada de risco à saúde, conforme descrito no auto de infração acima citado.

Em caso de multa, anexar cópia do AIF (para o autuado).

Descrição da penalidade: MULTA NO VALOR DE 180 UFESP CORRESPONDENTE A R$5.236,20 (CINCO MIL, DUZENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E VINTE CENTAVOS).

conforme o disposto no (s) ARTIGO 112 - INCISO III DA LEI 10083/98 - CODIGO SANITARIO ESTADUAL.

O infrator poderá apresentar recurso do auto de imposição de penalidade no prazo de 10 dias, A não apresentação de recurso implica a necessidade de pagamento de multa no mesmo prazo citado.

Data 21/05/2021	Ciente ____/____/____	_____
Assinatura da Autoridade Sanitária	**Assinatura do Autuado**	**Assinatura da 1ª testemunha**
Roseli Cristina Bergamasco RG: 22.240.163-1 Fiscal Sanitário - CRED 1706	CPF_____	RG_____ **Assinatura da 2ª testemunha** RG_____ - _____

1ª via: Autuado; 2ª via: Processo; 3ª Arquivo

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SERVIÇO VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Em, 18/05/2021

RECURSO AO AIF nº 523/2021

INTERESSADO: PANIFICADORA BELA FLORESTA LTDA.

CNPJ 23.560.955/0001-07

Como o autuado não apresentou a defesa ao AIF acima referido, indicando com isso, presunção de concordância com as irregularidades apontadas no referido auto, assim como das consequências delas advindas, depois de analisar o parecer da autoridade autuante, considerando ser o infrator reincidente e que não tomou nenhuma providência para sanar as irregularidades que motivaram a aplicação do AIF, **DETERMINO** que seja lavrado o Auto de Imposição de Penalidade de Multa (AIPM) no valor de **48 Ufesp (R$ 1.396,32 – mil, trezentos e noventa e seis reais e trinta e dois centavos)**.

O agente autuante deverá dar ciência da presente decisão, encaminhando cópia dela para o autuado pessoalmente, via correios com aviso de recebimento, ou através de publicação na imprensa oficial, ficando o autuado ciente que terá o prazo de 10 dias, a partir da ciência, para protocolar a defesa do AIPM junto à chefia de Vigilância Sanitária de Olímpia, localizada na Rua Américo Sampaio, 55.

EDINEI AP. QUEIROZ
Chefe de Setor da Vigilância Sanitária

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE Olímpia O MELHOR DESTINO É AQUI

RUA DR. AMÉRICO SAMPAIO, Nº 55 – CENTRO – CEP 15.402-046 – OLÍMPIA/SP OLIMPIA.SP.GOV.BR (17) 3279-1400

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL
2ª Via

AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE — AIP Nº 458 /2021

- ☐ ADVERTÊNCIA
- ☒ MULTA
- ☐ CANCELAMENTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
- ☐ APREENSÃO DE PRODUTO/EQUIPAMENTO
- ☐ SUSPENSÃO DE VENDA/FABRICAÇÃO DE PRODUTO/ATIVIDADE
- ☐ INUTILIZAÇÃO
- ☐ INTERDIÇÃO — ☐ ESTABELECIMENTO / ☐ PRODUTO / ☐ EQUIPAMENTO
- ☐ TOTAL / ☐ PARCIAL / ☐ CAUTELAR / ☐ TEMPORÁRIA / ☐ DEFINITIVA

Aos 12 dias do mês de maio de 2021, às 16:40 hs, eu Adimara de C. Bernardes de Souza, autoridade sanitária, credencial nº 0909, verifiquei pelo AUTO DE INFRAÇÃO nº 523/2021, lavrado em 06/05/21, que a empresa (razão social) Amplificadora Bella Floresta Ltda, CNPJ nº 23.560.955/0001-07, nome fantasia Amplificadora Bella Floresta, estabelecida na (rua, av., etc.) Aurora Forti Neves, nº 251, complemento _____, CEP 15404-000, Município Olímpia, fone ( )_____, fax ( )_____, e-mail _____, com atividade(s) de Restaurante, representada por/na pessoa de (nome e função) Rafaela Gonçalves Santana Santos, CPF 384.206.488-00, residente na (rua, av., etc.) _____, nº_____, complemento _____, Município _____, tel. ( ) _____ e-mail _____, incorreu em infração sanitária considerada de risco à saúde, conforme descrito no auto de infração acima citado.

Em caso de multa, anexar cópia do AIF (para o autuado).

Descrição da penalidade: multa no valor de 18 UFESP R$ 1.396,38 - um mil trezentos e noventa e seis Reais e trinta e oito centavos.

conforme o disposto no (s) Art 12, inciso III da Lei Estadual 10.083/98

O infrator poderá apresentar recurso do auto de imposição de penalidade no prazo de 10 dias, A não apresentação de recurso implica a necessidade de pagamento de multa no mesmo prazo citado.

Data 18/05/2021 Adimara de C. B. Souza RG - 13.688.635-8 Fiscal Sanitário-CRED 0909 **Assinatura da Autoridade Sanitária**	Ciente ____/____/____ **Assinatura do Autuado** CPF _____	**Assinatura da 1ª testemunha** RG _____ **Assinatura da 2ª testemunha** RG _____

1ª via: Autuado; 2ª via: Processo; 3ª Arquivo

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SERVIÇO VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Em, 18/05/2021

RECURSO AO AIF nº 522/2021.

INTERESSADO: PANIFICADORA BELA FLORESTA LTDA.

CNPJ 23.560.955/0001-07

Como o autuado não apresentou a defesa ao AIF acima referido, indicando com isso, presunção de concordância com as irregularidades apontadas no referido auto, assim como das consequências delas advindas, depois de analisar o parecer da autoridade autuante, considerando ser o infrator reincidente e que não tomou nenhuma providência para sanar as irregularidades que motivaram a aplicação do AIF, **DETERMINO** que seja lavrado o Auto de Imposição de Penalidade de Multa (AIPM) no valor de **46 Ufesp (R$ 1.338,14 – mil, trezentos e trinta e oito reais e quatorze centavos)**.

O agente autuante deverá dar ciência da presente decisão, encaminhando cópia dela para o autuado pessoalmente, via correios com aviso de recebimento, ou através de publicação na imprensa oficial, ficando o autuado ciente que terá o prazo de 10 dias, a partir da ciência, para protocolar a defesa do AIPM junto à chefia de Vigilância Sanitária de Olímpia, localizada na Rua Américo Sampaio, 55.

EDINEI AP. QUEIROZ

Chefe de Setor da Vigilância Sanitária

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE Olímpia O MELHOR DESTINO É AQUI

RUA DR. AMÉRICO SAMPAIO, Nº 55 – CENTRO – CEP 15.402-046 – OLÍMPIA/SP OLIMPIA.SP.GOV.BR (17) 3279-1400

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIA-SP — **SAÚDE** — SECRETARIA MUNICIPAL — 2ª Via

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE — **AIP Nº** 457 /2021

- ☐ ADVERTÊNCIA
- ☒ MULTA
- ☐ CANCELAMENTO DE LICENÇA DE,FUNCIONAMENTO
- ☐ APREENSÃO DE PRODUTO/EQUIPAMENTO
- ☐ SUSPENSÃO DE VENDA/FABRICAÇÃO DE PRODUTO/ATIVIDADE
- ☐ INUTILIZAÇÃO

- ☐ INTERDIÇÃO
- ☐ ESTABELECIMENTO
- ☐ PRODUTO
- ☐ EQUIPAMENTO

- ☐ TOTAL
- ☐ PARCIAL
- ☐ CAUTELAR
- ☐ TEMPORÁRIA
- ☐ DEFINITIVA

Aos 14 dias do mês de maio de 2021, às 16:00 hs, eu Adimara de C. Bernardes de Souza, autoridade sanitária, credencial nº 0909, verifiquei pelo AUTO DE INFRAÇÃO nº 522/2021, lavrado em 06/05/21, que a empresa (razão social) Panificadora Bella Floresta, CNPJ nº _____, nome fantasia Panificadora Bella Floresta, estabelecida na (rua, av., etc.) Av. Aurora Forti Alves, nº 951, complemento _____, CEP 15404.000, Município Olímpia, fone ( ) _____, fax ( ) _____, e-mail _____, com atividade(s) de Restaurante, representada por/na pessoa de (nome e função) Rafaela Gonçalves Santana Santos, CPF _____, residente na (rua, av., etc.) _____, nº _____, complemento _____, Município _____, tel. ( ) _____ e-mail _____, incorreu em infração sanitária considerada de risco à saúde, conforme descrito no auto de infração acima citado.

Em caso de multa, anexar cópia do AIF (para o autuado).

Descrição da penalidade: multa no valor de 46 UFESP- R$ 1.332,14 (um mil trezentos e trinta e dois Reais e Quatorze centavos)

conforme o disposto no (s) Art. 12, inciso III da Lei Estadual 10.083/98

O infrator poderá apresentar recurso do auto de imposição de penalidade no prazo de 10 dias, A não apresentação de recurso implica a necessidade de pagamento de multa no mesmo prazo citado.

Data 15/05/21	Ciente ____/____/____	Assinatura da 1ª testemunha
Assinatura da Autoridade Sanitária Adimara de C. Bernardes de Souza RG - 13.688.635-8 Fiscal Sanitário-CRED 0909	Assinatura do Autuado CPF _____	RG _____ Assinatura da 2ª testemunha RG _____

1ª via: Autuado; 2ª via: Processo; 3ª Arquivo

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Progresso e Desenvolvimento Municipal - Prodem

Licitações e Contratos

Extrato

Extrato de Contrato

Contratante: PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DE OLÍMPIA.

Contratada: CONTROL RISK MONITORAMENTO EIRELI, CNPJ nº 02.030.538/0001-74.

Objeto: Serviços de Monitoramento e Rastreamento Veicular, conforme alínea IV do contrato para atender as necessidades da Prodem. Data de Assinatura: 19/05/2021. Valor R$ 10.032,00. Vigência: 12 meses. Origem: Dispensa de Licitação Nº 04/2021, com base inciso II do art. 29 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, conforme regulamento de compras e licitações, artigos 96, 97 e 98 da Resolução Nº 2 de 09 de fevereiro de 2021. Contrato N° 04/2021.

Homologação / Adjudicação

H O M O L O G A Ç Ã O

Fica HOMOLOGADO o resultado do Processo Licitatório nº. 03/2021, de 05 de maio de 2021, nos termos da adjudicação lavrada em 17 de maio de 2021.

Olímpia, 21 de maio de 2021.

_____

Fabricio Henrique Raimondo

Diretor Presidente

CAMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLIMPIA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

MAI/2020 A ABR/2021

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") — R$ 1

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses) LIQUIDADAS												TOTAL (últimos 12 meses) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	MAI/2020	JUN/2020	JUL/2020	AGO/2020	SET/2020	OUT/2020	NOV/2020	DEZ/2020	JAN/2021	FEV/2021	MAR/2021	ABR/2021		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL(I)	229.057,48	207.324,89	209.007,43	214.903,84	214.698,43	219.011,12	347.466,37	172.063,40	200.784,92	213.984,16	208.167,39	210.454,84	2.646.924,27	0,00
Pessoal Ativo	229.057,48	207.324,89	209.007,43	214.903,84	214.698,43	219.011,12	347.466,37	172.063,40	200.784,92	213.984,16	208.167,39	210.454,84	2.646.924,27	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	186.178,20	171.867,05	174.456,56	177.752,97	178.141,87	182.429,99	297.659,93	143.393,15	165.881,81	177.062,41	172.663,94	174.576,10	2.202.063,98	0,00
Obrigações Patronais	42.879,28	35.457,84	34.550,87	37.150,87	36.556,56	36.581,13	49.806,44	28.670,25	34.903,11	36.921,75	35.503,45	35.878,74	444.860,29	0,00
Benefícios Previdênciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1º do art.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.969,55	0,00	0,00	0,00	0,00	22.969,55	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.969,55	0,00	0,00	0,00	0,00	22.969,55	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	229.057,48	207.324,89	209.007,43	214.903,84	214.698,43	219.011,12	347.466,37	149.093,85	200.784,92	213.984,16	208.167,39	210.454,84	2.623.954,72	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	235.725.414,37	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	235.725.414,37	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	2.623.954,72	1,11
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	14.143.524,86	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	13.436.348,62	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	12.729.172,37	5,40

Nota:
1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64
2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal

CAMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLIMPIA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2021 A ABRIL/2021

LRF, art. 48 – Anexo 6 R$ 1

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR
Receita Corrente líquida	235.725.414,37
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	235.725.414,37
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	235.725.414,37

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	2.623.954,72	1,11
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	14.143.524,86	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	13.436.348,62	5,70
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	12.729.172,37	5,40

DÍVIDA CONSOLÍDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00